



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº204/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 204/2025 (DFI) que
entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **AVS
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** sediada no Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 07 e 08, Pólo de Desenvolvimento Economico Juscelino Kubstchek, Pólo JK, Santa Maria – DF, CEP: 72549-550, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.786.562/0001-38, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/006193/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0043/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelo Decreto Estadual nº 48.843/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE – ITEM 1 E 2**”, conforme Pregão CEDAE nº 0043/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 104407439), a **Proposta da Contratada** (indexes 114089282 e 114097084), a **Ata de Registro de Preços** (index 117873992), e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 118678169), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo de vigência** será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo a entrega, conforme cronograma de fornecimento previsto no subitem 7.5 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) Adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento parcelada, pelo preço de **R\$ 5.890.000,00 (cinco milhões oitocentos e noventa mil reais)**, conforme propostas autuadas sob os indexes 114089282 e 114097084 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzidas:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
01	20.000	Un	R\$ 194,50	R\$3.890.000,00	AVS / LXH-E

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
02	10.000	Un	R\$ 200,00	R\$2.000.000,00	AVS / LXH-E

O valor acima corresponde à previsão máxima de consumo, sem que isso implique em obrigação de aquisição total por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110220

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DF00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001604

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a

notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da estimativa orçamentária (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da estimativa orçamentária, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do fornecimento efetuado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em pleitear o reajuste dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em **decadência** do direito de pleiteá-lo, em relação à correspondente anualidade. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (I₀).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários,

supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Nono - A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a

CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento

descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato,

o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste

instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 03 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 08/12/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 09/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120211220** e o código CRC **EBBE1CFC**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006193/2024

SEI nº 120211220

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Adm-Fin.Rel.Com Investidores

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE

1 – DO OBJETO:

1.1 - Este Termo de Referência define as condições para aquisição de medidores velocimétricos do tipo **VOLUMÉTRICOS**.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - **Motivo da contratação:** A CEDAE atualmente concentra a sua atuação na operação dos grandes sistemas produtores da Região Metropolitana (Guandu, Imunana-Laranjal, Ribeirão das Lajes e Acari), captando e tratando a água que as concessionárias distribuem à população. Além disso ela é responsável pela prestação de serviços de saneamento, atuando em 14 municípios entre a região metropolitana e interior, buscando manter o seu parque de hidrômetros renovado diminuindo cada vez mais as perdas por submedição, e com base no conceito de manutenção preditiva, a CEDAE tem substituído os medidores usados por novos, priorizando os que chegarão ao ponto de falha estabelecido por critérios estatísticos, mantendo os medidores da rede em conformidade com os requisitos metrológicos do Regulamento Técnico do Inmetro. A presente aquisição de 30.000 medidores tem por objetivo aprimorar a apuração de consumo dos clientes da CEDAE, substituindo os hidrômetros já desgastados, que causam também a perda de faturamento, por medidores VOLUMÉTRICOS, permitindo medições com maior precisão.

2.2 - **Benefícios:** A melhoria do desempenho dos sistemas de abastecimento focado na redução de perdas tem impactado positivamente o grau de eficiência operacional e energética de empresas operadoras, refletindo na redução de gastos com insumos, equipamentos e energia elétrica. Medidores com desgaste aumentam a submedição, elevando os indicadores de perdas e reduzindo o faturamento. Os medidores velocimétricos VOLUMÉTRICOS possuem capacidade de medir baixas vazões e sua aplicação destina-se a residências unifamiliares ou pequenos comércios, permitindo resultados significativos na redução dos indicadores de perda de água e no aumento no faturamento.

2.3 - **Critérios ambientais:** Atualmente altos níveis de desempenho são demandados pela sociedade, face à crescente escassez de recursos hídricos, notadamente nas regiões metropolitanas. As empresas, operadoras do sistema de abastecimento tem implementado programas de redução e controle de perdas para melhora nos seus indicadores, objetivando também mitigar a retirada de água bruta dos mananciais.

2.4 - **Natureza do serviço/fornecimento:** A natureza do fornecimento ocorrerá em conformidade com o cronograma do item 7.5.

2.5 – Definição

Os materiais são classificados como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão bem definidos em suas especificações e conhecidos pelo mercado que os comercializam. Dessa forma, são adequados a aquisição pelo Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Com base nas disposições transitórias da Portaria 155/2022 do Inmetro, para a aquisição dos medidores VOLUMÉTRICOS deverá ser observada a especificação técnica da portaria 155/2022 conforme (EP 116 - MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R > 160).

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID
1	1066100415	MEDIDOR VOLUMÉTRICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=2,5m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 160 – DN15	un
Em conformidade com as Especificações Padronizadas em anexo: EP nº 116 - MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R ≥ 160 – DN15 e DN20			
ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID
2	1066100412	MEDIDOR VOLUMÉTRICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=2,5m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 160 – DN20	un
Em conformidade com as Especificações Padronizadas em anexo: EP nº 116 - MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R > 160 – DN15 e DN20			

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - menor preço unitário por item (conforme o cronograma 7.5 de entrega parcelada, onde a quantidade para entrega de cada item depende da necessidade demandada)

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Obs: Com o objeto de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “d” não sejam cumulativas.

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]

(x) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

(x) (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 40 % (quarenta por cento) do objeto a ser contratado**,

() Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

() para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia) : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[2];

() declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

() As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/

6.1 - (x) AQUISIÇÃO:

6.1.1-() forma de fornecimento integral; (x) forma de fornecimento parcelado; ou() forma de fornecimento contínuo

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, será o Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

7.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PEDIDO MÍNIMO

FORNECIMENTO: O fornecimento será efetuado à medida da necessidade de reposição da CONTRATANTE, com prazo de entrega conforme o cronograma de fornecimento, item 7.5, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

7.4 - PEDIDO MÍNIMO:

Estabelecemos como pedido mínimo a quantidade de (7.500) para cada fornecimento, não sendo o mesmo obrigado a atender a quaisquer entregas inferior ao indicado. Somente nos casos em que o total dos itens adquiridos por fornecimento, for inferior à cota mínima estipulada, impossibilitando, por sua vez, a adoção da quantidade mínima estabelecido, considera-se como pedido mínimo a quantidade total referente a todas as unidades dos itens adquiridas por ele.

A quantidade mínima para cada pedido do fornecedor fundamenta-se em uma segurança para ele. Os pedidos deverão respeitar o descrito neste item, podendo ser superior ao limite estabelecido.

7.5 – Cronograma de Fornecimento

CRONOGRAMA FÍSICO							
Fornecimento de Medidores VOLUMÉTRICOS							
Item	Diâmetro	Quantidade	2 meses	5 meses	9 meses	12 meses	Total
1	DN15	20.000	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000

2	DN20	10.000	2.500	2.500	2.500	2.500	10.000
Total		30.000	7.500	7.500	7.500	7.500	30.000

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 - O horário de recebimento do material é de 8:00 hs às 16:00 hs, exceto sábado, domingo e feriado.

8.2 - O fornecedor deverá agendar as entregas, através do telefone (21) 2562-7008 e (21) 2562-7012, ou através do e-mail qualidade.hidrometria@cedae.com.br.

8.3 - Os medidores deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custo para a CEDAE;

8.4 - Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão ser submeter as normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPI's adequados aos procedimentos;

8.5 - A entrega deverá ser realizada no Depósito de Apoio Logístico da Gerência de Micromedição, Rua Pernambuco, 01. Entrada pela Rua Mário Calderaro, 485 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro – RJ;

9 – CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

O objetivo desta inspeção é a comprovação de que o objeto em questão, o modelo do medidor, especificado e qualificado, está sendo entregue de acordo com a Especificação Padronizada (EP 116). Em caso da não observância destas condições, conforme estabelecido na especificação técnica, o quantitativo deverá ser recusado. Os critérios para a inspeção de recebimento estão detalhados na Especificação Padronizada (EP 116).

A inspeção deste material é feita por 2 (dois) funcionários da Gerência de Micromedição em fábrica. Todos os custos envolvidos neste processo, inclusive, contratação de laboratório e despesas de transporte, estadia e alimentação dos inspetores, são de responsabilidade do fornecedor.

Os medidores só poderão ser fornecidos mediante aprovação pela CEDAE.

9.1 - O(s) atesto(s) da(s) DANFE(s), que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das Inspeções dos medidores, que deverão atender rigorosamente as especificações do edital, podendo ser (em) recusado(s), caso se verifique no todo ou em parte, vícios defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados em teste de laboratório.

9.2 - Em caso de recusa na inspeção de medidores, o fornecedor será notificado e deverá promover a substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

9.3 – O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando a substituir às suas expensas no todo ou em parte o objeto da licitação.

9.4 – O aceite dos medidores de entrega pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade, ou quantidade, ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

9.5 – As Aceitações Provisórias e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do contrato e seus aditivos quando houver concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 – Os medidores deverão ser garantidos pelo fabricante contra qualquer defeito de fabricação ou de material, durante 2 (dois) anos a partir da data de entrega. Os mesmos deverão ser reparados ou trocados pelo fabricante, sem ônus para a CEDAE

10.2 - O fabricante se obriga a fornecer durante 10 (dez) anos, a partir da data de fabricação qualquer peça do medidor fornecido.

10.3 - As partes que compõem o medidor, do montante a ser fornecido a CEDAE, só poderão ser modificadas (forma, dimensão, material) com prévia aprovação da mesma.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº43.629, de 5 de julho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;ou Redução de gases efeito estufa.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

15.2 – A contratada deverá encaminhar por e-mail a Comissão de Fiscalização, que será informado quando do envio da ordem de início de fornecimento, cópia das DANFs de cada entrega dos medidores, para que a Comissão possa acompanhar o recebimento das DANFs para atestos.

16 - AMOSTRA

16.1 - O licitante classificado com o melhor preço deverá apresentar amostras, para verificação dos modelos ofertados, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da solicitação e entregar a um funcionário do laboratório, observando as condições e local conforme está descrito no item 8.

16.2 - A CEDAE, a seu critério, poderá dispensar a apresentação de amostras, caso o licitante já tenha submetido a própria CEDAE amostras para testes do mesmo produto.

16.3 - As amostras enviadas poderão ser submetidas a testes destrutivos e ficarão de posse da Gerência de Micromedição para comparação dos medidores entregues durante o contrato.

16.4 - Os ensaios de qualificação das amostras apresentadas serão realizados no Laboratório de Micromedição da CEDAE – Rua Mario Calderaro, 485 Engenho de Dentro – Rio de Janeiro – RJ, sendo necessária a presença de um representante da empresa em questão.

16.5 - A CEDAE comunicará a data de realização dos ensaios ao licitante com, no mínimo 48 horas de antecedência, para que este compareça no endereço mencionado para acompanhamento. Não serão aceitos questionamentos do licitante que não se fizer representar.

16.6 - Os ensaios a serem aplicados para qualificação da amostra serão os mesmos estabelecidos no item 7.2.2.1 da EP-116, exceto o ensaio de Índice de Desempenho da Medição que serão aplicados somente nos ensaios de recebimento, obedecendo aos critérios de aprovação conforme Tabela 4 das referidas Especificações Padronizadas.

16.7 - Após os ensaios, a Gerência de Micromedição da CEDAE emitirá um relatório com os resultados obtidos e o encaminhará ao Pregoeiro.

16.8 - Este documento terá como objeto somente a verificação técnica para a participação no certame licitatório, não intervindo nas condições de preço e condições comerciais da licitação propriamente dita.

17 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – A formalização do Contrato será conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21- ASSINATURAS

[1] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

[2] A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

Rio de Janeiro, 11 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Ramundo Santoro, Gerente**, em 11/07/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104407439** e o código CRC **F5716E6B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006193/2024

SEI nº 104407439

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO CEDAE Nº 00043/2025 - GLI

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”.

EMPRESA: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.786.562/0001-38

ENDEREÇO: ENDEREÇO: TRECHO 05 CONJUNTO 04 LOTES 07 E 08 POLO JK – SANTA MARIA – BRASILIA -DF

TEL.: 61 3322-9987

E-MAIL: LICITACOES@GRUPOAVS.COM

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
01	20.000	Un	R\$ 194,50	R\$3.890.000,00	AVS / LXH-E
MEDIDOR VOLUMÉTRICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=2,5m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 160 – DN15					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme cronograma estabelecido no item 7.5 do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente), e de acordo com a necessidade de reposição da CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece o item 14 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0043/2025, que:

A AVS possui um Programa de Integridade que depende da participação e comprometimento de todos.
Pensamos e agimos com transparência e ética.

Trecho 05 Conjunto 04 Lotes 07/08 – POLO JK - CEP 72.549-725– Brasília - DF Brasil
E-mail: licitacoes@grupoavs.com Tel.: (55) (061) 3322-9987



- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 11.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Brasília-DF, 06 de agosto de 2025.

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 02.786.562/0001-38
Roberto de Oliveira Neves
RG: 827150 SSP-DF
CPF: 335.157.511-49
Procurador



PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO CEDAE Nº 00043/2025 - GLI

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”.

EMPRESA: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.786.562/0001-38

ENDEREÇO: ENDEREÇO: TRECHO 05 CONJUNTO 04 LOTES 07 E 08 POLO JK – SANTA MARIA – BRASILIA -DF

TEL.: 61 3322-9987

E-MAIL: LICITACOES@GRUPOAVS.COM

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
02	10.000	Un	R\$ 200,00	R\$2.000.000,00	AVS / LXH-E
MEDIDOR VOLUMÉTRICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=2,5m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) > 160 – DN20					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme cronograma estabelecido no item 7.5 do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente), e de acordo com a necessidade de reposição da CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece o item 14 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0043/2025, que:

A AVS possui um Programa de Integridade que depende da participação e comprometimento de todos.
Pensamos e agimos com transparência e ética.

Trecho 05 Conjunto 04 Lotes 07/08 – POLO JK - CEP 72.549-725– Brasília - DF Brasil
E-mail: licitacoes@grupoavs.com Tel.: (55) (061) 3322-9987



- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 11.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Brasília-DF, 27 de agosto de 2025.

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 02.786.562/0001-38
Roberto de Oliveira Neves
RG: 827150 SSP-DF
CPF: 335.157.511-49
Procurador



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores

Ata de Registro de Preços NI nº 002/2025

Processo nº SEI-150017/006193/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA “AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”, QUE FIRMAM, PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede situada na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por Antonio Carlos dos Santos, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores – DFI e por Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente – DPR, ora denominados **AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES**, e a empresa **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, situada no Trecho 05, conjunto 04, lotes 07 e 08, Polo JK - Santa Maria - Brasília - DF e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Antônio Venâncio da Silva Junior, cédula de identidade nº 633.571-SSP-DF, domiciliado no SHIS QI 05, Chácara 49, Lago Sul, Brasília - DF, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo CEDAE nº SEI-150017/006193/2024, mediante Pregão CEDAE nº **0043/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na Normatizações EP nº 102 e 116, anexos ao Edital do Pregão CEDAE nº **0043/2025**, assim como as informações reunidas no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Termo de Referência**.

Parágrafo primeiro: A contratação com o **FORNECEDOR** registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Parágrafo segundo: Não será admitida adesão de Órgãos não participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo do Edital e reunidas no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) A previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** dos itens, encontra-se discriminada abaixo:

Itens	Nomenclatura	Unid.	Órgão Gestor (CEDAE)
			Quantidades Total Estimada
01	MEDIDOR VOLUMÉTRICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=2,5m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 160 – DN15	UN	20.000
02	MEDIDOR VOLUMÉTRICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=2,5m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 160 – DN20	UN	10.000

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas na alínea “a,” do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos, objeto do Registro de Preços, adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser entregues no Depósito de Apoio Logístico da Gerência de Micromedicação, situado na Rua Pernambuco, 01. Entrada pela Rua Mário Claderaro, 485 – Engenho de Dentro - Rio de Janeiro – RJ, de acordo com a solicitação prévia da **Gerência de Micromedicação da CEDAE**, com agendamento prévio de **24 horas**, por meio dos telefones **(21) 2562-7008** e **(21) 2562-7012**, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, ou através do e-mail qualidade.hidrometria@cedae.com.br.

Parágrafo Primeiro - O horário de recebimento dos equipamentos é de 08:00 às 16:00 horas, excepto sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado à medida da necessidade de reposição da CONTRATANTE, com prazo de entrega conforme o cronograma de fornecimento estabelecido no subitem 7.5 do Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze), meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 18 §5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), contados a partir da data da assinatura da ata.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a

inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Normatização (EP nº 124), Anexos do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte e forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Administrativa Competente, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do produto pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo segundo: O pagamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** no Banco Bradesco S.A., ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o pagamento for realizado mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, os eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.

Parágrafo sétimo: A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pela AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE.

Parágrafo oitavo: O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo nono: Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivo XML) ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser enviados para o [e-mail:nfe@cedae.com.br](mailto:nfe@cedae.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR NA QUALIDADE DE CONTRATANTE

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: Termo de Referência e Formulário de Proposta de Preços do Edital desse Pregão CEDAE e no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se

houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas nos anexos: Termo de Referência, Normatização (EP nº 124) e Formulário de Proposta de Preços, do Edital desse Pregão e no **Anexo A** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

Nenhuma empresa integra o cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cujos efeitos ainda vigorem.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do *caput* será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimentos de Aplicação de Sanções; e
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo - Todas as sanções previstas na cláusula décima-nona serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” da cláusula décima-nona, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, da cláusula décima-nona, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista

no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo - Todas as multas previstas neste edital, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo décimo-primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

Parágrafo décimo-segundo: O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a entidade sancionadora, e da possibilidade de aplicação das sanções de acordo com o referido procedimento.

Parágrafo décimo-terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade.

Parágrafo décimo-quarto: Cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo-quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ficarão impedidos de contratar com a **CEDAE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo-sexto: As sanções previstas na alínea c, da cláusula décima-nona, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 13.303/16:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio

amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Antonio Carlos dos Santos

Diretor Administrativo-Financeiro e
de Relações com Investidores – DFI
Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Aguinaldo Ballon

Diretor-Presidente - DPR
Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Antônio Venâncio da Silva Júnior

Representante Legal
AVS Importação e Exportação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 04/11/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 05/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117873992** e o código CRC **833D4352**.

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE”.

FORNECEDOR: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ 02.786.562/0001-38

ITEM	BEM/ MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
01	MEDIDOR VOLUMÉTRICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=2,5m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) > 160 – DN15	AVS / LXH-E	20.000	UN	R\$ 194,50
VALOR TOTAL: R\$ 3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais)					

ITEM	BEM/ MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
02	MEDIDOR VOLUMÉTRICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=2,5m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) > 160 – DN20	AVS / LXH-E	10.000	UN	R\$ 200,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

DESPACHO

À
GCT-4

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES									
PROCESSO SEI-150017/006193/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA R									
ANO	MÊS								
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	
2025	Compromisso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANO	MÊS								
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	
2026	Compromisso	R\$ 0,00	R\$ 1.472.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.472.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 1.472.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.472.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL									
SOLICITO O AJUSTE DO CRONOGRAMA, CONFORME INDEX 99922434									

Rio de Janeiro, 12 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo, Assistente**, em 12/11/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118678169** e o código CRC **CF720FCF**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006193/2024

SEI nº 118678169

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

40	188200	Defensivo Agrícola, classe: herbicida seletivo, grupo Químico: Imadazolinona, agente ativo: Gramizap Imazapir, formula molecular: c13h15n3o3, Formulação: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) Nicotinic Acid., Concentração: 2,50%, forma fornecimento: litro	Litro	10	R\$ 84,90
41	188149	nseticida biológico, agente ativo: Mettarhizium Anisopliae Cepa IBC 425, formulação: Mettarhizium, concentração / dosagem: 22 g/l, forma fornecimento: unidade	Litro	3	R\$ 169,00
42	188197	Inseticida biológico, agente ativo: microbiológico, formulação: Bacillus Thuringiensis linhagem hd-1, concentração / dosagem: 33,60g/l, forma fornecimento: litro	Litro	3	R\$ 164,07
43	188224	Insumo jardim, nome: brilha folha, óleo vegetal emulsificante, (Bacillus Thuringiensis) concentração 0,075% p/v, fornecimento: frasco 500 ml	UN	3	R\$ 36,99

Id: 2701387

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 006/2025
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa SOBERANA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para manutenção e conservação dos jardins históricos dos palácios oficiais, lote V e VI, especificado no item 2.1 do Termo de Referência Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.
PRAZO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150001/014197/2025.

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/202

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar que os documentos para download da ATA de Registro de Preços nº 006/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para manutenção e conservação dos jardins históricos dos palácios oficiais, lote V e VI, especificado no item 2.1 do Termo de Referência Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição, está disponível no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atlas de Registro de Preços/Ata 0006/2025/140100-01, e que o Gestor da Ata é o servidor CAROLINE VITÓRIA MARTINS SUZANO que poderá ser contatada pelo telefone: (21) 2334.3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br.

LOTE V - TERRA E INSUMOS DE BASE					
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
44	164761	Argila, aspecto: barro, cor: vermelho, porcentagem Chamote: n/a, forma fornecimento: m3	m³	21	R\$ 51,63
45	674	Areia construção civil, tipo: lavada, granulometria: media (0,25- 0,42mm), Fornecimento: a granel	m³	21	R\$ 183,55
46	15706	Terra, tipo: adubada, fornecimento: a granel	m³	21	R\$ 214,28

LOTE VI - FERRAMENTAS E MATERIAIS COMPLEMENTARES					
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
47	192973	Lamina rocadeira, faca: 2 pontas, modelo: FS 220, tamanho: 20 mm, marca: Stihl, forma fornecimento: unidade	Unidade	48	R\$ 42,57
48	168714	Fio cortador grama, nome modificador: poliamida quadrado, diâmetro 3,00 mm, forma fornecimento: rolo 312m	Unidade	10	R\$ 325,15
49	58504	Óleo lubrificante veiculo, classificação SAE: n/a, classificação API: TC, fornecimento: 1 l, referência: motor 2 tempos	Unidade	50	R\$ 30,64
50	131442	Óleo multiuso, fornecimento: litro, função: óleo de motor Descrição Complementar: Tipo: Óleo Sintético 20W50, 4 tempos	Litro	50	R\$ 100,00
51	162354	Óleo vegetal, nome básico: óleo de NEEM, forma fornecimento: frasco 1000 ml	Unidade	2	R\$ 67,11
52	177782	Tela protecao / sinalizacao de obra,material: polietileno de alta densidade, medidas: 4,0 metros de largura x 1,5 metros de altura, cor: preta, forma fornecimento: unidade	Unidade	6	R\$ 1.511,02
53	160041	Mangueira água, material: pvc (policloreto de vinil) trançado, tipo: baixa pressao, bitola: 3/4", tamanho: 50 m, cor: n/d, forma fornecimento: unidade.	Unidade	56	R\$ 329,00
54	56215	Contentor lixo, material: polipropileno, modelo: tampa basculante, com rodas, capacidade: 240 l, altura: 1115 mm, largura: 580 mm, profundidade: 770	Unidade	15	R\$ 369,92

Id: 2701388

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 034/2022.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
OBJETO: Reajuste contratual com base no Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do Contrato.
ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 19/10/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,172370%
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 3.744,56 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/010398/2022.

Id: 2701575

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 007/2023, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Segundo.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos, locação de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) tipo minicargo e 01 (um) tipo pick-up, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 (SEPLAG), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
ÍNDICE APLICADO: INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 31/10/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,096100%
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 3.330,91 (três mil trezentos e trinta reais e noventa e um centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/002647/2023

Id: 2701676

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 015/2023, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Segundo.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de 01 (um) veículo de serviço, tipo minivan, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
ÍNDICE APLICADO: INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 31/10/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,096100%
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 1.130,35 (um mil cento e trinta reais e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/006340/2023

Id: 2701690

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 009/2023, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Segundo.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos, locação de 15 (quinze) veículos de serviço e utilitários, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
ÍNDICE APLICADO: INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 31/10/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,096100%
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 8.636,00 (oito mil seiscentos e trinta e seis reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/002361/2023.

Id: 2701683

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 048/2025
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a empresa METRÓPOLES PRODUÇÕES.
OBJETO: Cota de patrocínio para realização de evento Metrôpoles Talks 2025 - "RIO QUE ENCANTA O MUNDO - os bastidores de grandes eventos que mexem com o turismo e a economia do estado".
PRAZO: 30 (trinta) dias corridos, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02633.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025.
FUNDAMENTO: Art. 74, caput Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/016652/2025

Id: 2701789

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 16/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa MEGA MARSOU CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de caçamba estacionária com destinação final do lixo excedente/extraordinário, da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações a seguir: A caçamba deverá ter capacidade interior de 5m³ (cinco metros cúbicos); O Contrato possui a demanda estimada de 02 (duas) caçambas por mês, com a possibilidade de solicitar caçambas excedentes, de acordo com a necessidade da IOERJ, pelo valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).
VALOR: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.014
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150012/001795/2025

Id: 2701706

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº14/2021
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 14/2021, relativo à prestação de serviços de DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE LICENÇAS DO SOFTWARE ORACLE JDEDWARDS ENTERPRISEONE, na forma da Proposta Comercial nº 3048403 e Termo de Referência, bem como alteração do contrato para inclusão da cláusula de reajuste.
VALOR: Dá-se a este termo aditivo o valor total estimado de: R\$ 65.853,84 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.037
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150015/000353/2021

Id: 2701700

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 175/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO AO PORTAL JUDICIAL.
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR: R\$ 48.165,60 (quarenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006014/2025.

Id: 2701389

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 204/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE - ITEM 1 E 2.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.890.000,00 (cinco milhões oitocentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006193/2024 (Pregão CEDAE nº 0043/2025).

Id: 2701390

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 075/2025 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: RECONHECER a existência de dívida devido a DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, relativas aos fornecimentos realizados no âmbito do CONTRATO N. 106/2023 (DSG).
PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 74.256,13 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007269/2025.

Id: 2701394

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 104/2024(DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.
OBJETO: Promover a prorrogação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 7.037.948,00 (sete milhões, trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005960/2024. (Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 006/2023).

Id: 2701391

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 a Contrato CEDAE nº 131/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ALPHACARBO INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: Promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.125/2021 (Pregão Eletrônico nº 645/2021).

Id: 2701392